



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 010/2009, de 29 de outubro de 2009.**

Dispõe sobre a constituição da  
Comissão Própria de Avaliação –  
CPA, no âmbito da UFERSA.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **7ª Reunião Ordinária** do ano 2009, realizada no dia 29 de outubro,

**CONSIDERANDO** o Artigo 44, inciso XXIV, do Regimento Geral da UFERSA;

**CONSIDERANDO** a Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;

**CONSIDERANDO** o Artigo 7º da Portaria nº 2.051 do Ministério da Educação, de 09 de julho de 2004, que se refere ao funcionamento das CPA's no âmbito de cada instituição de educação superior;

**CONSIDERANDO** os Artigos 99 e 100 do Regimento Geral da UFERSA, que se referem à composição da Comissão Própria de Avaliação – CPA;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a constituição da Comissão Própria de Avaliação – CPA, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

**Art. 2º.** A CPA será constituída por membros indicados pelo Reitor e apreciados pelo Conselho Universitário, assim definidos:

- I – 01 (um) representante docente de cada departamento acadêmico;
- II – 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos;
- III – 01 (um) representante docente dos campi avançados da UFERSA;
- IV – 02 (dois) representantes dos discentes dos cursos de graduação, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE);

V – 01 (um) representante dos discentes dos cursos de pós-graduação, indicado pela Associação dos Pós-Graduandos da UFERSA;

VI – 01 (um) representante das entidades organizadas da comunidade externa à UFERSA.

§1º. Cada membro da CPA terá um suplente;

§2º. O representante da sociedade civil organizada será escolhido pelo CONSUNI, dentre os nomes indicados pelos segmentos sociais, não podendo ter vínculos com a instituição, sendo permitida uma única recondução.

§3º. Os processos de escolha dos membros da CPA, definidos na presente Resolução, deverão ser concluídos até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos dos antigos membros.

§4º. O mandato de cada membro da CPA será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 3º.** O (a) Presidente da CPA e seu (sua) substituto (a) serão escolhidos (as) pelos seus membros.

**Art. 4º.** O Regimento Interno da CPA definirá suas atribuições, estrutura administrativa e funcionamento.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições anteriores.

Mossoró, 29 de outubro de 2009.

**Marcos Antonio Filgueira**

Presidente em Exercício



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 010/2009, de 29 de outubro de 2009.**

Dispõe sobre a constituição da Comissão Própria de Avaliação – CPA, no âmbito da UFERSA.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **7ª Reunião Ordinária** do ano 2009, realizada no dia 29 de outubro,

**CONSIDERANDO** o Artigo 44, inciso XXIV, do Regimento Geral da UFERSA;

**CONSIDERANDO** a Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;

**CONSIDERANDO** o Artigo 7º da Portaria nº 2.051 do Ministério da Educação, de 09 de julho de 2004, que se refere ao funcionamento das CPA's no âmbito de cada instituição de educação superior;

**CONSIDERANDO** os Artigos 99 e 100 do Regimento Geral da UFERSA, que se referem à composição da Comissão Própria de Avaliação – CPA;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a constituição da Comissão Própria de Avaliação – CPA, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

**Art. 2º.** A CPA será constituída por membros indicados pelo Reitor e apreciados pelo Conselho Universitário, assim definidos:

- I – 01 (um) representante docente de cada departamento acadêmico;
- II – 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos;
- III – 01 (um) representante docente dos campi avançados da UFERSA;
- IV – 02 (dois) representantes dos discentes dos cursos de graduação, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE);

V – 01 (um) representante dos discentes dos cursos de pós-graduação, indicado pela Associação dos Pós-Graduandos da UFERSA;

VI – 01 (um) representante das entidades organizadas da comunidade externa à UFERSA.

§1º. Cada membro da CPA terá um suplente;

§2º. O representante da sociedade civil organizada será escolhido pelo CONSUNI, dentre os nomes indicados pelos segmentos sociais, não podendo ter vínculos com a instituição, sendo permitida uma única recondução.

§3º. Os processos de escolha dos membros da CPA, definidos na presente Resolução, deverão ser concluídos até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos dos antigos membros.

§4º. O mandato de cada membro da CPA será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 3º.** O (a) Presidente da CPA e seu (sua) substituto (a) serão escolhidos (as) pelos seus membros.

**Art. 4º.** O Regimento Interno da CPA definirá suas atribuições, estrutura administrativa e funcionamento.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições anteriores.

Mossoró, 29 de outubro de 2009.

**Marcos Antonio Filgueira**

Presidente em Exercício



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 010/2009, de 29 de outubro de 2009.**

Dispõe sobre a constituição da  
Comissão Própria de Avaliação –  
CPA, no âmbito da UFERSA.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **7ª Reunião Ordinária** do ano 2009, realizada no dia 29 de outubro,

**CONSIDERANDO** o Artigo 44, inciso XXIV, do Regimento Geral da UFERSA;

**CONSIDERANDO** a Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;

**CONSIDERANDO** o Artigo 7º da Portaria nº 2.051 do Ministério da Educação, de 09 de julho de 2004, que se refere ao funcionamento das CPA's no âmbito de cada instituição de educação superior;

**CONSIDERANDO** os Artigos 99 e 100 do Regimento Geral da UFERSA, que se referem à composição da Comissão Própria de Avaliação – CPA;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a constituição da Comissão Própria de Avaliação – CPA, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

**Art. 2º.** A CPA será constituída por membros indicados pelo Reitor e apreciados pelo Conselho Universitário, assim definidos:

- I – 01 (um) representante docente de cada departamento acadêmico;
- II – 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos;
- III – 01 (um) representante docente dos campi avançados da UFERSA;
- IV – 02 (dois) representantes dos discentes dos cursos de graduação, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE);

V – 01 (um) representante dos discentes dos cursos de pós-graduação, indicado pela Associação dos Pós-Graduandos da UFERSA;

VI – 01 (um) representante das entidades organizadas da comunidade externa à UFERSA.

§1º. Cada membro da CPA terá um suplente;

§2º. O representante da sociedade civil organizada será escolhido pelo CONSUNI, dentre os nomes indicados pelos segmentos sociais, não podendo ter vínculos com a instituição, sendo permitida uma única recondução.

§3º. Os processos de escolha dos membros da CPA, definidos na presente Resolução, deverão ser concluídos até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos dos antigos membros.

§4º. O mandato de cada membro da CPA será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 3º.** O (a) Presidente da CPA e seu (sua) substituto (a) serão escolhidos (as) pelos seus membros.

**Art. 4º.** O Regimento Interno da CPA definirá suas atribuições, estrutura administrativa e funcionamento.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições anteriores.

Mossoró, 29 de outubro de 2009.

**Marcos Antonio Filgueira**

Presidente em Exercício



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 010/2009, de 29 de outubro de 2009.**

Dispõe sobre a constituição da  
Comissão Própria de Avaliação –  
CPA, no âmbito da UFERSA.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **7ª Reunião Ordinária** do ano 2009, realizada no dia 29 de outubro,

**CONSIDERANDO** o Artigo 44, inciso XXIV, do Regimento Geral da UFERSA;

**CONSIDERANDO** a Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;

**CONSIDERANDO** o Artigo 7º da Portaria nº 2.051 do Ministério da Educação, de 09 de julho de 2004, que se refere ao funcionamento das CPA's no âmbito de cada instituição de educação superior;

**CONSIDERANDO** os Artigos 99 e 100 do Regimento Geral da UFERSA, que se referem à composição da Comissão Própria de Avaliação – CPA;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a constituição da Comissão Própria de Avaliação – CPA, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

**Art. 2º.** A CPA será constituída por membros indicados pelo Reitor e apreciados pelo Conselho Universitário, assim definidos:

- I – 01 (um) representante docente de cada departamento acadêmico;
- II – 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos;
- III – 01 (um) representante docente dos campi avançados da UFERSA;
- IV – 02 (dois) representantes dos discentes dos cursos de graduação, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE);

V – 01 (um) representante dos discentes dos cursos de pós-graduação, indicado pela Associação dos Pós-Graduandos da UFERSA;

VI – 01 (um) representante das entidades organizadas da comunidade externa à UFERSA.

§1º. Cada membro da CPA terá um suplente;

§2º. O representante da sociedade civil organizada será escolhido pelo CONSUNI, dentre os nomes indicados pelos segmentos sociais, não podendo ter vínculos com a instituição, sendo permitida uma única recondução.

§3º. Os processos de escolha dos membros da CPA, definidos na presente Resolução, deverão ser concluídos até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos dos antigos membros.

§4º. O mandato de cada membro da CPA será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 3º.** O (a) Presidente da CPA e seu (sua) substituto (a) serão escolhidos (as) pelos seus membros.

**Art. 4º.** O Regimento Interno da CPA definirá suas atribuições, estrutura administrativa e funcionamento.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições anteriores.

Mossoró, 29 de outubro de 2009.

**Marcos Antonio Filgueira**

Presidente em Exercício